

**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 4 DE MAIO DE 2012**

Revogada pela Resolução nº 94, de 2014

~~Regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.~~

~~O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28, incisos II, VI e XI da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 15 e 29, incisos X, XIV e XXXII do Regimento Geral Provisório, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 6, realizada nos dias 3 e 4 de maio de 2012;~~

RESOLVE:**OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E CONCEITOS**

~~Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) a projetos de terceiros.~~

~~Art. 2º No âmbito do CAU/BR ficam assim entendidos os seguintes termos:~~

~~a) patrocínio: é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;~~

~~b) proposta: é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/BR, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio;~~

~~c) projeto: é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de patrocínio pelo CAU/BR, obedece às exigências e orientações desta Resolução;~~

~~d) contrapartida: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/BR em decorrência do patrocínio concedido;~~

~~e) retorno institucional: é o resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e a promoção da imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo perante seu público de interesse.~~

~~Art. 3º A concessão de patrocínios pelo CAU/BR será admitida exclusivamente para as proposta e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com o Regimento Geral do CAU/BR.~~

**ABRANGÊNCIA E MODALIDADES DO PATROCÍNIO**

Art. 4º A concessão de patrocínio pelo CAU/BR deve observar as seguintes orientações:

~~I – poderão ser patrocinados os projetos:~~

~~a) que tenham relevância para o seu público-alvo;~~

~~b) de âmbito regional, nacional ou internacional, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;~~

~~II – não poderão ser patrocinados os projetos:~~

~~a) em desacordo com a sua missão institucional e finalidade do CAU/BR;~~

~~b) que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;~~

~~c) cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/BR, qualquer que seja a motivação;~~

~~d) cujo proponente seja pessoa física;~~

~~e) realizado, organizado ou coordenado pelo próprio CAU/BR ou por CAU/UF.~~

~~Parágrafo único. Serão considerados projetos regionais aqueles que envolvam, no mínimo, três Unidades da Federação.~~

~~Art. 5º O CAU/BR publicará anualmente edital de chamada para apresentação de projetos de patrocínio e publicará a relação das propostas aprovadas.~~

~~Art. 6º O CAU/BR poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados:~~

~~a) eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;~~

~~b) publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;~~

~~c) produções: audiovisuais e exposições.~~

~~Art. 7º O CAU/BR poderá patrocinar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:~~

~~a) promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;~~



- ~~b) promova e o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;~~
- ~~c) potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;~~
- ~~d) promovam a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;~~
- ~~e) promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;~~
- ~~f) ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/BR;~~
- ~~g) sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.~~

~~Art. 8º Os projetos em que haja solicitação de patrocínio deverão obedecer às orientações expressas nesta Resolução e deverão conter:~~

- ~~I – apresentação do proponente;~~
- ~~II – apresentação do projeto;~~
- ~~III – objetivos do evento, projeto ou ação;~~
- ~~IV – público-alvo;~~
- ~~V – abrangência geográfica;~~
- ~~VI – contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;~~
- ~~VII – históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/BR;~~
- ~~VIII – programação ou roteiro definitivo ou provisório;~~
- ~~IX – valor solicitado;~~
- ~~X – estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;~~
- ~~XI – plano de divulgação;~~
- ~~XII – contrapartidas ou proposta de retorno institucional;~~
- ~~XIII – dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado;~~
- ~~XIV – potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;~~



~~XV – identificação do ou dos responsáveis pelo projeto;~~

~~XVI – layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/BR.~~

~~Art. 9º As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/BR deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:~~

~~I – planta geral do local do evento, se houver;~~

~~II – planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/BR e a indicação dos expositores ao entorno;~~

~~III – planta do estande a ser ocupado pelo CAU/BR;~~

~~IV – descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.~~

~~Art. 10. A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pelo Conselho Diretor do CAU/BR com apoio das comissões afins aos respectivos projetos.~~

~~Parágrafo único. Projetos especiais deverão ser apreciados pelo plenário do CAU/BR.~~

~~Art. 11. O CAU/BR somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.~~

~~Parágrafo único. Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo.~~

DAS CONTRAPARTIDAS

~~Art. 12. As contrapartidas oferecidas pelos patrocinados apoiarão a decisão do CAU/BR quanto ao valor do investimento.~~

~~Art. 13. Para a concessão do patrocínio o CAU/BR analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:~~

~~I – em eventos:~~

~~a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;~~

~~b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;~~

~~c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;~~



- ~~d) cessão de espaço para o CAU/BR realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;~~
- ~~e) cessão de espaço para o CAU/BR realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;~~
- ~~f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;~~
- ~~g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/BR na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;~~
- ~~h) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/BR na mesa de abertura solene com direito à fala;~~
- ~~i) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/BR como palestrantes, painelistas, mediadores etc;~~
- ~~j) aplicação da marca CAU/BR nas peças de divulgação do evento ou ação;~~
- ~~k) exposição da marca CAU/BR nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;~~
- ~~l) aplicação da marca CAU/BR nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);~~
- ~~m) exposição da marca CAU/BR no site do evento e/ou no site do proponente;~~
- ~~n) citação do CAU/BR na divulgação do evento ou ação para a imprensa;~~
- ~~o) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;~~
- ~~p) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/BR;~~
- ~~q) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;~~
- ~~r) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;~~
- ~~II em publicações:~~
 - ~~a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;~~
 - ~~b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;~~
 - ~~c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/BR;~~



- d) ~~exposição da marca CAU/BR;~~
 - e) ~~cessão de cotas para o CAU/BR;~~
 - f) ~~autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/BR;~~
 - g) ~~cessão de espaço para participação do CAU/BR na solenidade de lançamento;~~
 - h) ~~tiragem e estratégia de distribuição;~~
 - i) ~~outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;~~
- III ~~em ações diversas:~~
- a) ~~conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;~~
 - b) ~~acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;~~
 - c) ~~outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.~~

~~Parágrafo único. No âmbito dos acordos de patrocínio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:~~

- I ~~o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/BR, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;~~
- II ~~a assessoria de marketing e comunicação ou o setor correspondente do CAU/BR fiscalizará os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;~~
- III ~~a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital.~~

DA FORMALIZAÇÃO

~~Art. 14. A formalização da concessão do patrocínio obedecerá ao fluxo de processo inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/BR.~~

~~Art. 15. A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:~~

- I ~~ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;~~
- II ~~ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;~~
- III ~~prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;~~



~~IV – prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;~~

~~V – carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;~~

~~VI – provas de regularidade fiscal, sendo:~~

~~a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;~~

~~b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;~~

~~c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;~~

~~d) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal.~~

~~§ 1º As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo site.~~

~~§ 2º A regularidade fiscal poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) do governo federal.~~

~~Art. 16. A análise da documentação de proponentes estrangeiros, para eventos a serem realizados no exterior, considerarão as peculiaridades de cada país.~~

REPASSE DE RECURSOS

~~Art. 17. A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:~~

~~I – ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/BR e a patrocinada;~~

~~II – à validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas.~~

~~Art. 18. A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido do instrumento jurídico implicará redução proporcional da participação do CAU/BR, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente.~~

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 19. A alocação de recursos pelo CAU/BR ficará limitada aos seguintes montantes:~~



~~I – até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para eventos e ações de âmbito municipal ou estadual;~~

~~II – até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para eventos e ações de âmbito regional ou nacional;~~

~~III – até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para eventos e ações de âmbito internacional.~~

~~Parágrafo único. As participações do CAU/BR ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites:~~

~~I – não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/BR;~~

~~II – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.~~

~~Art. 20. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/BR, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.~~

~~Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

Brasília, 4 de maio de 2012.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 96, Seção 1, de 18 de maio de 2012;
Retificada no Diário Oficial da União, Edição nº 136, Seção 1, de 16 de julho de 2012)